

AUTÓGRAFO Nº 86/2010
PROJETO DE LEI Nº 76/2010

“Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em seis parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de novembro de 2010.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

- I - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;
- III - R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- IV - R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.

Art. 2º - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
05 de outubro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



e-mail: camarasantafe@hotmail.com

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 94/2010

PROJETO DE LEI Nº. 76/2010.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 05 de outubro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 94/2010

PROJETO DE LEI Nº. 76/2010.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 084/2010

Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa Colenda Casa, o Projeto de lei que dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

A queda expressiva de receita do município, principalmente decorrente da diminuição do repasse do Fundo de Participação dos Municípios, onde nos últimos meses registrou-se um decréscimo expressivo, aliada as restrições com gasto de pessoal no serviço público impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal que, em nosso município, desde épocas pretéritas encontra-se próximo ao seu limite, não permitem que a Administração Pública conceda o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Por outro lado, o Governo Municipal não pode ficar insensível ao fato de que o custo de vida do brasileiro vem aumentando paulatinamente, trazendo reflexos na remuneração de nossos servidores.

Diante desse cenário, e primando pelos princípios regentes da LRF, a concessão do abono pecuniário aos servidores públicos apresenta-se como a única alternativa viável para manter o poder aquisitivo de nossos colaboradores, razão pela qual submete-se ao crivo desse Colendo Colegiado a presente propositura.

Trata-se de medida de aplicação imediata e urgente, razão pela qual solicita seja analisada consoante o disposto no Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

076/2010

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário aos servidores municipais da administração direta, autárquica e fundacional em seis parcelas mensais e sucessivas, a partir de 1º de novembro de 2010.

§ 1º - As parcelas mensais serão proporcionais a jornada de trabalho de cada servidor, sendo o valor de cada parcela correspondente a:

I – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 90,00 (noventa reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III - R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 30,00 (trinta reais) para os servidores municipais com jornada de trabalho abaixo de 10 (dez) horas semanais.

§ 2º - O servidor que eventualmente possuir mais de um cargo público no município terá direito a apenas um abono.

§ 3º - O abono de que trata este artigo não integrará a remuneração dos servidores para fins de contribuição previdenciária, não incidirá no cálculo para concessão de outros benefícios, tais como hora-extra, gratificação natalina ou férias, tampouco incorporar-se-á aos seus vencimentos para quaisquer outros efeitos.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 2º - Não farão jus ao abono pecuniário os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e a eles equiparados, Presidente e Superintendente das autarquias e da Fundação, bem como o de Diretor Pedagógico das FISA.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 01 de outubro de 2010.

Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

